



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **RESOLUÇÃO Nº 86, de 08/02/2012**

### **Autoria do Projeto: Mesa Diretora**

Dispõe sobre o Estágio Probatório dos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá providências correlatas.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE**

### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - O integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nomeado para prover cargo efetivo, mediante concurso público, somente será considerado estável após um período de três anos de efetivo exercício, durante o qual estará condicionado à avaliações especiais de desempenho, conforme previsto nos artigos 11 a 13 da Lei Complementar nº 02/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura, Câmara, Autarquias e outros do Município de Paraguaçu Paulista.

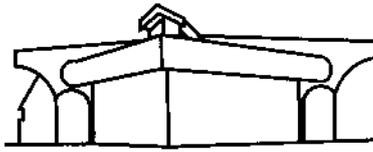
**Parágrafo único** - Nas hipóteses de acumulação lícita de cargos, previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, o disposto no caput deste artigo será cumprido em relação a cada um dos cargos, separadamente, inclusive no caso de acumulação de cargos de mesma denominação, vedado o aproveitamento de prazos ou de pontuações decorrentes de períodos de estágio probatório anteriormente avaliados.

**Art. 2º** - A avaliação especial de desempenho tem por objetivos:

- I - contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública do Poder Legislativo Municipal;
- II - aferir o desempenho do servidor em sua função, para aprimorá-lo;
- III - fornecer subsídios à gestão de política de recursos humanos;
- IV - promover a adequação funcional do servidor.

**Art. 3º** - A avaliação especial de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e deverá observar os seguintes requisitos:

- I - assiduidade: considera-se a pontualidade aos horários determinados e ao trabalho.
- II - disciplina: considera-se a forma como o servidor recebe e cumpre as determinações que convêm ao funcionamento regular da instituição.
- III - eficiência: considera-se a capacidade de realizar trabalho com habilidade e com economia de tempo, sem perda de qualidade.
- IV - aptidão e dedicação ao serviço: considera-se a capacidade de procurar novas



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

soluções e apresentar ideias e sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho.

V - cumprimento dos deveres e das obrigações funcionais: considera-se a capacidade de responder pelos seus atos e de cumprir com suas obrigações e prazos.

VI - idoneidade moral: considera-se a honradez, a discrição e também o crédito que se pode atribuir ao seu comportamento com relação à instituição.

VII - cordialidade e respeito com o público: considera-se a capacidade de comunicar-se com as pessoas, de forma oral ou escrita, facilitando o bom andamento dos trabalhos.

VIII - Cooperação: considera-se a espontaneidade em colaborar com o grupo, demonstrando assim espírito de equipe.

IX - Organização: considera-se a capacidade de estruturar seu posto de trabalho e a maneira como planeja e escolhe os meios adequados para executar os serviços.

X - Qualidade ao trabalho: considera-se a exatidão com que o servidor executa suas atividades.

**Parágrafo único** - No momento da avaliação serão atribuídas notas de 1 (um) a 10 (dez) aos quesitos acima descritos, sendo vedada notas fracionadas, na qual serão somadas e divididas por dez (10), obtendo-se assim a média final da avaliação.

**Art. 4º** No período do estágio probatório, o integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista será submetido a avaliações periódicas, por Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal instituirá, mediante Ato, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, a que se refere no caput deste artigo, e designará seus membros.

§ 2º - As avaliações previstas no artigo 1º desta Resolução serão realizadas quadrimestralmente e efetuadas com fundamento em instrumentos de informações padronizados e em critérios a serem estabelecidos na presente Resolução.

§ 3º - O resultado insatisfatório obtido em três avaliações consecutivas acarretará a exoneração do respectivo cargo, obedecidos os procedimentos de que trata o artigo 6º desta Resolução.

§ 4º - Em caso de avaliação insatisfatória em algum item, deverá ser proporcionado ao avaliado as condições necessárias para superação de suas dificuldades, nos termos do inciso IV do artigo 2º.

§ 5º - O servidor será aprovado no estágio probatório se sua média de desempenho for igual ou superior a cinquenta (50) por cento da pontuação possível a ser alcançada.

**Art. 5º** - O período do estágio probatório será contado a partir do primeiro dia de exercício no cargo, ficando suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação para efeito de homologação do estágio probatório, nos seguintes casos:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença gestante;
- IV - afastamento para concorrer a cargo eletivo;



Palácio Legislativo Água Grande

# *Câmara Municipal*

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

V - licença para exercer mandato eletivo;

VI - licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;

VII - licença compulsória;

VIII - licença para tratar de assuntos particulares;

IX - licença por motivo especial;

X - readaptação funcional;

XI - designação ou afastamento para o exercício de funções com atribuições diversas das do cargo.

**Parágrafo único** - A atuação em atividades com as mesmas atribuições do cargo de provimento efetivo, em local diverso daquele de sua classificação, não acarretará a suspensão ou prorrogação da contagem de tempo.

**Art. 6º** Decorridos 31 (trinta e um) meses de estágio probatório, a Comissão Especial deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar ao Presidente da Câmara Municipal, relatório conclusivo sobre a aprovação ou não do integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, propondo sua exoneração ou a confirmação no cargo, com base nos resultados das avaliações especiais de desempenho, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VIII do artigo 3º deste Decreto.

§ 1º - No caso de proposta de exoneração, deverá ser dada ciência ao interessado, imediatamente após a propositura, assegurando-lhe o direito à ampla defesa, que poderá ser apresentada pessoalmente ou por procurador constituído, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência.

§ 2º - Após apresentada a defesa, a Comissão Especial terá o prazo de 20 (vinte) dias para oferecer novo relatório, a ser submetido ao Presidente desta Casa, para decisão final.

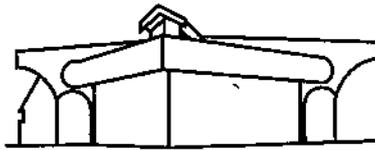
§ 3º - O ato de confirmação no cargo ou de exoneração do integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista deverá ser publicado pela autoridade competente até o penúltimo dia do estágio probatório.

**Art. 7º** - No caso de confirmação no cargo, o integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista será considerado estável, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal, com redação alterada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, a partir da data imediatamente subsequente à do término do estágio.

**Art. 8º** - O servidor, durante o período de estágio probatório, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº. 02, de 22 de setembro de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 9º** - O processo de avaliação de desempenho será acompanhado e coordenado por uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho designada especialmente para este fim, na qual terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar e coordenar o processo de avaliação de desempenho realizado pelo superior hierárquico do servidor;



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- II - preparar os formulários de avaliação de desempenho;
- III - encaminhar os formulários de avaliação de desempenho às chefias de setor;
- IV - orientar as chefias sobre o criterioso preenchimento dos formulários;
- V - recolher os formulários posteriormente à realização da avaliação pelas chefias;
- VI - analisar e tabular as avaliações periódicas realizadas pelas chefias, observadas as disposições contidas nesta Resolução;
- VII - solicitar, por escrito, informações das chefias sobre eventuais dúvidas quanto às avaliações periódicas;
- VIII - proceder a avaliação do servidor em estágio probatório;
- IX - consolidar as avaliações de desempenho, e apurar as respectivas pontuações de cada servidor;
- X - encaminhar o relatório com o resultado das avaliações periódicas ao Presidente da Câmara Municipal;
- XI - informar, por escrito, o servidor que tenha recebido avaliação insatisfatória;
- XII - analisar e julgar, em primeira instância, os pedidos de reconsideração e recurso apresentados pelo servidor com avaliação insatisfatória;
- XIII - apresentar ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias após decorridos 31 meses de estágio probatório, o relatório conclusivo sobre a aprovação ou não do servidor avaliado, propondo sua exoneração ou a confirmação no cargo, com base nos resultados das avaliações especiais de desempenho;
- XIV - executar outras atribuições afins.

**Art. 10** - A Comissão será formada por servidores efetivos e estáveis, com diploma de nível superior, e terá na sua composição 3 (três) membros.

§ 1º - Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

§ 2º - Dentre os membros será designado um Coordenador, responsável por conduzir todos os trabalhos da respectiva Comissão.

§ 3º - O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

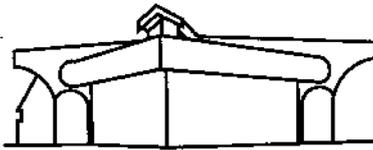
§ 4º - A Comissão se reunirá, no mínimo, mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

§ 5º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, mediante o quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

§ 6º - As funções de membros da Comissão não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público.

**Art. 11** Os critérios de avaliação serão os constantes do formulário padronizado de Avaliação de Desempenho, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - Realizada a avaliação, a chefia devolve o formulário à Comissão.



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**§ 2º** - O prazo máximo para a realização da avaliação pelas chefias será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do formulário.

**§ 3º** - A Comissão terá 10 (dez) dias para analisar e tabular as avaliações periódicas realizadas pelas chefias, e encaminhar o relatório ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 12** - No caso de avaliação insatisfatória, a Comissão deverá dar ciência ao servidor interessado, imediatamente após a conclusão da avaliação, assegurando-lhe o direito de defesa, que poderá ser apresentado pessoalmente ou por procurador constituído, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência.

**Parágrafo único** - É obrigatória a justificativa por escrito, pelo avaliador, quando a nota atribuída for inferior a cinco (5,0) em algum dos quesitos avaliados.

**Art. 13** - Após apresentada a defesa, a Comissão Especial terá o prazo de 20 (vinte) dias para oferecer novo relatório, a ser submetido ao Presidente desta Casa, para decisão final.

**Art. 14** - A Comissão fará tabulação das avaliações, analisará os pedidos de reconsideração e recurso, e outros documentos necessários ao seu regular funcionamento, devendo suas reuniões e decisões constar em ata.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de fevereiro de 2012.



**FERNANDO RODRIGO GARMS**  
Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADA** na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.



**LEONARDO VOLCEAN CARRENO**  
Secretário Geral Interino



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**ANEXO ÚNICO  
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Período : \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Servidor:	Cargo efetivo:
Cargo em comissão:	Lotação:

**1 - assiduidade:** considera-se a pontualidade aos horários determinados e ao trabalho.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**2 - disciplina:** considera-se a forma como o servidor recebe e cumpre as determinações que convêm ao funcionamento regular da instituição.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**3 - eficiência:** considera-se a capacidade de realizar trabalho com habilidade e com economia de tempo, sem perda de qualidade.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**4 - aptidão e dedicação ao serviço:** considera-se a capacidade de procurar novas soluções e apresentar ideias e sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**5 - cumprimento dos deveres e das obrigações funcionais:** considera-se a capacidade de responder pelos seus atos e de cumprir com suas obrigações e prazos.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

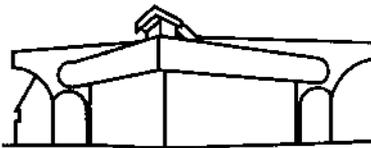
**6 - idoneidade moral:** considera-se a honradez, a discrição e também o crédito que se pode atribuir ao seu comportamento com relação à instituição.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**7 - cordialidade e respeito com o público:** considera-se a capacidade de comunicar-se com as pessoas, de forma oral ou escrita, facilitando o bom andamento dos trabalhos.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**8 - Cooperação:** considere a espontaneidade em colaborar com o grupo, demonstrando assim espírito de equipe.



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

9 - Organização: considera-se a capacidade de estruturar seu posto de trabalho e a maneira como planeja e escolhe os meios adequados para executar os serviços.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

10 - Qualidade ao trabalho: considera-se a exatidão com que o servidor executa suas atividades.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

TOTAL DE PONTOS : \_\_\_\_\_ MÉDIA : \_\_\_\_\_

FALTAS E AFASTAMENTOS: ( ) Afastamentos ( ) Faltas Injustificadas ( ) Suspensão Disciplinar

Observações do Avaliador:	
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
_____ Avaliador:	_____ Servidor Avaliado: